



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 980/2018 DE 11/04/2018
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2018 DE 27/03/2018
AUTORIA: VEREADOR DOUGLAS FABRICIO F. ALVES

Dispõe sobre: "Comprovação de gastos do Município de Euclides da Cunha Paulista com aquisição de gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, conforme Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, responsável de informar a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, sobre o cumprimento do artigo 14º da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009.

Art. 2º. A referida comprovação será sempre do ano anterior ao doano em exercício.

Art. 3º. A comprovação poderá ser feita através de cópia do questionário ou relatório enviado ao SIGPC - Contas online do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), onde o referido órgão terá sinalizado o cumprimento de no mínimo 30% do recurso aplicado da merenda escolar, com a compra de produtos diretamente da agricultura familiar.

Art. 4º. - A presente comprovação terá que ser protocolada na Câmara Municipal, até o ultimo dia útil do mês de Abril do ano em exercício.

Art. 5º. Caberá a secretaria da câmara municipal após os tramites de praxe, enviar a documentação a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 6º. A Comissão Permanente de Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social, terão 30 (trinta) dias após seu recebimento para emitir, seu parecer quando ao cumprimento ou não dos dispositivos desta lei.

Art. 7º. Havendo discrepância com o artigo 14º da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, o município será notificado, e terá 15 (quinze) dias para apresentar suas justificativas para o não cumprimento do referido dispositivo.

Art. 8º Caso a justificativa não seja aceita pela referida Comissão Permanente de Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social, o presidente da Comissão, comunicara por escrito o Presidente da Câmara Municipal, solicitando enviou de cópias da referida análise da comissão permanente ao Ministério Público.

Art. 9º Havendo o parecer favorável da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social, as comprovações apresentadas pelo município, serão solicitadas os arquivamentos das informações, junto a secretaria do poder Legislativo.

Parágrafo Único - Fica a parecer da Comissão de Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social, a disposição de todos vereadores, membros do poder publico, judiciário e sociedade civil, tanto no âmbito do Artigo 8º, quanto do Artigo 9º, que apresentarem um requerimento solicitando o mesmo, e cabendo o seu deferimento o indeferimento a Presidência da casa de leis.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 10 dias do mês de abril de 2018.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 10/04/18 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito